

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Nº 024/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ/Filial sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida Goiás, nº 315, Edifício Itamaraty, 3º andar, sala 301 e 302, CEP 74005-010, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES, sediada na Praça Agnelo Fleury, nº 60, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.436.776/0001-22, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por José Ricardo Xavier, Contador, portador do CPF de nº 871.867.051-20 do CRC/GO de nº 13.785/O.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de auditoria independente, conforme processo administrativo de nº 121/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras dos exercícios 2012 e 2013 do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, gestor do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia/GO, conforme anexos do presente instrumento.

1.1 O exame da auditoria independente financeira seguirá as seguintes etapas:

1.1.1 **Etapa 1- Conhecimento da entidade:** características e políticas de atuação, identificação e análise dos “serviços e produtos” operados, restrições e impedimentos conjunturais e legais das atividades operadas e os próprios riscos decorrentes do cumprimento de seus propósitos.

1.1.2 **Etapa 2- Análise da estrutura e do fluxo de decisões da entidade:** análise da estrutura e fluxo de decisões do ISG/HDT, bem como da estrutura organizacional e hierarquia das relações, das autoridades e responsabilidades, dos fluxos e segurança das decisões tomadas e dos processos de proteção a todos os ativos da organização em suas operações.

1.1.3 **Etapa 3- Análise dos sistemas de controle:** avaliação do desempenho e do funcionamento do Sistema de Controle Interno, de acordo com as normas de auditoria aprovada pelo CFC.

1.2.4 **Etapa 4- Análise dos subprocessos de controle:** avaliação dos sistemas de informações gerenciais, contemplada sua estrutura operacional; avaliação dos processos pertinentes a dada um dos subciclos operacionais; avaliação dos demais instrumentos e documentos que suportam as operações e registros da entidade; avaliação do fluxo e procedimentos relativos aos ativos financeiros da organização e etc.



1.2.5 **Etapas 5 – Dos exames auditoriais:**

- a) Inspeção dos atos estatutários, alterações, atas de reuniões, atas dos conselhos e da diretoria e suas respectivas deliberações e cumprimento de deliberações, bem como sua adequabilidade à legislação vigente.
 - b) Análise dos procedimentos de contratação e pagamento pelo fornecimento de bens e direitos, incluindo suas autorizações e respectivos comprovantes documentais.
 - c) Diligências para confirmação de informações relativas a compras, equipamentos e outros ativos e passivos da empresa.
 - d) Análise dos registros de recrutamento, seleção, admissão, manutenção, cálculos e desligamento de empregados, análise de informações, quanto ao cumprimento de retenções e obrigações compulsórias deste departamento e verificação de centenas de itens deste departamento (Jornada de trabalho, horas extras, obrigações fiscais, itens relativos a saúde no ambiente de trabalho, férias, atestados, etc.)
 - e) Mapeamento e análise dos registros e controle da gestão fiscal dos tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais, no que se refere a omissões ou excessos de pagamentos e suas respectivas contingências tributárias (retenções de prestadoras de serviços, e cumprimento de obrigações relativas à isenção/imunidade, etc.).
 - f) Análise da estrutura técnica dos relatórios e demonstrações contábeis, bem como da idoneidade e fiscal dos documentos que deram suporte aos registros da escrituração contábil.
 - g) Análise da estrutura, conteúdo e valores inclusos nos relatórios de compliance ou de conformidade, enviados a agentes reguladores (quando aplicável).
 - h) Participação na reunião da diretoria para apresentação da conclusão dos trabalhos, e, emissão de relatórios que visem melhorar a gestão e salvaguarda dos recursos da organização.
- 1.2.6 **Etapas 6 - Completar a Auditoria**
- a) Revisão final das demonstrações contábeis.
 - b) Relatório de auditoria.
- 1.2.7 **Etapas 7- Emitir relatórios ao Conselho de Administração, Diretores e Gestores, quais sejam:**
- 1.2.7.1 **Relatório sobre Controles Internos**
- 1.2.7.1.1 Este documento destacará os pontos de controles analisados, suas posições (se o controle existe, se está em operação e se é confiável) bem como as recomendações de melhoria (sugestões) relativas aos controles internos, abrangendo, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Documentos constitutivos, normativos, operacionais (expediente) e cadastros fiscais da entidade (estatuto, regulamentos, atas das assembleias, convênios, etc.)
 - b) Estrutura dos controles internos e documentos para os principais ciclos econômicos da entidade.

1.2.7.2 **Relatório Circunstanciado**

1.2.7.2.1 Este detalhado relatório contém um memorial descritivo sobre o escopo do trabalho da Contratada, principais pontos de auditoria em seus aspectos quantitativos e qualitativos e respectivas variações comparativas aos dois exercícios analisados bem como os comentários do auditor sobre cada um destes pontos.



1.2.7.2.2 Este relatório ainda contém os indicadores financeiros, econômicos e operacionais da entidade, obtidos através de procedimentos de revisão analítica.

1.2.7.3 Relatório dos Auditores Independentes

1.2.7.3.1 Este documento resume a opinião dos auditores independentes sobre o conteúdo e divulgação das demonstrações contábeis (prestação de contas), quanto à sua adequação às normas Brasileiras de Contabilidade vigente no Brasil, e é emitido após o encerramento das demonstrações de cada exercício auditado, podendo a sua opinião ser modificada e alcançar um dos seguintes tipos: opinião com ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião.

1.3 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1.º e nos ANEXOS I e II deste contrato.
- 2.2 Apresentar o relatório final a Contratante contendo os ajustes contábeis e questões relevantes sobre a preparação das demonstrações contábeis, recomendações adicionais sobre os controles internos a respeito do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia/GO, gerido pela CONTRATANTE por força do Contrato de Gestão n.º 091/2012, e parecer dos auditores independentes.
- 2.2.1 Entregar os produtos objeto do presente contrato nos prazos descritos na Cláusula Oitava, item 8.1 do presente contrato.
- 2.3 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos na execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.4.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, com crachá, para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.6 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.7 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.



- 2.8 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12 Executar os serviços objeto do CONTRATO em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 2.13 Manter - por si e por seus funcionários e/ou prepostos - em total e irrestrita confidencialidade todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.
- 2.14 Não utilizar e/ou divulgar a terceiros - por si e por seus funcionários e/ou prepostos - o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto ao ISG, assim como os resultados da referida auditoria.
- 2.15 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.16 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.16.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atividades.
- 2.17 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.18 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.19 Observações finais:
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.



- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas nos anexos deste instrumento.
- 3.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento dos prepostos da CONTRATADA decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual, referentes a passagens aéreas, transporte terrestre, alimentação e hospedagem, fora da região de Goiânia-Go.
- 3.8 A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO, toda e qualquer documentação e informação solicitada no prazo máximo de 48 horas contadas da data de requisição formal, sendo, entretanto, permitida a dilatação dos prazos em situações específicas, desde que haja comunicação por escrito acerca do novo prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 317.600,00 (trezentos e dezessete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 139.150,00 (cento e trinta e nove mil e cento e cinquenta reais) equivalente e 508 horas trabalhadas na auditoria do exercício de 2012 e R\$178.450,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) equivalente a 712 horas trabalhadas na auditoria do exercício de 2013, na forma baixo:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondentes a R\$79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais); e
- b) 75% (setenta e cinco por cento), correspondentes a R\$238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas iguais, no valor individual de R\$23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais), pagas de forma sucessiva e mensal, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a data assinatura deste instrumento contratual.

- 4.1.1 As partes contratantes concordam com a possibilidade de antecipação do pagamento das parcelas previstas na letra b acima, mediante concessão de desconto previamente acordado.



- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco do Brasil (001), Agência 3227-1, Conta Corrente: 1777-9, em nome da CONTRATADA.
- 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte dentro do Município de Goiânia, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato, desde que amparados por relatório técnico apresentado ao CONTRATADO, resguardado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação aos termos e críticas apresentados.
- 4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.16.1.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
 - d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
 - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 5.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. **FÁBIO ROBERTO RAMOS FREIRE**, CPF nº 634.668.135/49, Coordenador Financeiro do Instituto Sócrates Guanaes - ISG.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- 7.1 Os trabalhos da realização da auditoria a ser realizado nas áreas administrativa e financeira do HDT, terá uma direção técnico-executiva, cujas atribuições compreenderão a adoção da metodologia pertinente à execução deste tipo de trabalho, a integração da equipe, bem como a preparação de relatório a serem apresentados ao Contratante.
- 7.2 Todas as atividades que exijam a participação de profissionais indicados pelo Contratado serão realizados “in loco”.
- 7.3 Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe composta por auditores com experiência e habilidade no segmento de Auditoria das Demonstrações Financeiras.
- 7.4 Os trabalhos de análise, avaliação de documentos e relatórios que exijam a exclusiva participação dos auditores serão elaborados no escritório da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos e da Vigência

8.1 Dos Prazos De Entrega Dos Produtos

- 8.1.1 – Os produtos objetos do presente contrato, dispostos na Cláusula Primeira, deverão ser entregues observados os seguintes prazos:

- a) os que se refiram ao exercício financeiro 2012 deverão ser entregues até o dia 15 de agosto de 2013, desde que a CONTRATANTE apresente todas as informações e documentos solicitados dentro dos prazos avençados durante a execução dos trabalhos;
- b) os que se refiram ao exercício financeiro de 2013 deverão ser entregues até o dia 20 de abril de 2014, desde que a CONTRATANTE apresente todas as informações e documentos solicitados dentro dos prazos avençados durante a execução dos trabalhos.

8.2 Da vigência

- 8.2.1 Este contrato terá vigência iniciada com a sua assinatura até o dia 30 de abril de 2014, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 9.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.



8.2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8.2.3 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. Cláusula Nona – Da Extinção do Contrato

9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- c) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.



- d) A paralisação dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- e) A dissolução da empresa CONTRATANTE.
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE que prejudique a execução deste contrato.
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATANTE.

9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – **SES/GO**, sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
 - 9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
 - 9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. **Cláusula Décima – Do Foro**

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 17 de Julho de 2013

INSTITUTO SÓCRATES GUANARES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES
José Ricardo Xavier

TESTEMUNHAS
Guilherme
NOME: 402.510.551-91

NOME: _____